



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 MATERNIDADE E CIRURGIA INSECURIDADE  
 CNPJ/MF 0213481000139 PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

§3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§4º - Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§5º - A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 10 - A Diretoria da sociedade será composta de 02 (dois) membros, todos acionistas, residentes no país, sendo 02 (dois) Diretores sem Designação Especial.

§1º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§2º - Compete aos Diretores sem Designação especial, individualmente:

- a) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- c) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- d) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- e) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelos Diretores;
- f) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- g) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

Artigo 11 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, cheques, letras de câmbio, duplicatas e ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão praticados pelos Diretores, isoladamente.

Artigo 12 - As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelos Diretores, isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

§ Único - As procurações outorgadas para representação "ad judicium", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 13 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas



### ESTATUTO SOCIAL

não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

**§Único** - É igualmente vedado aos Diretores, administradores da Companhia e acionistas a prestação de garantias pessoais a terceiros, sabidamente a prestação de fianças, avais, cauções ou qualquer outra forma de garantia, sob pena de nulidade de referidos atos.

#### Seção II Conselho Fiscal

**Artigo 14 -** A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

#### Capítulo V Assembleias Gerais

**Artigo 15 -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 16 -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 17 -** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) deliberação a respeito da instituição de planos e programas de incentivo aos médicos, empregados e colaboradores, com o estabelecimento de prêmios e outras vantagens;
- (i) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (j) abertura do capital;

000060



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
MATERNIDADE DE ECIBURGIA INES DO SOCIO S/A  
CNPJ/MF nº 75.802.318/0001-00  
JORNAL COMERCIAL DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

- (k) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (l) fixar a remuneração da Diretoria.

§Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, sabidamente quanto ao disposto no §2º do artigo 5º acima, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

- Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.
- Artigo 19 - As Assembleias Gerais da sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.
- Artigo 20 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

- Artigo 21 - O exercício social tem início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.
- Artigo 22 - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:
  - a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
  - c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.
- Artigo 23 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

000061



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
MATERNIDADE DE CIRURGIA INFANTIL DO RIO DO SIAO  
CNPJ/MF JUNTAS COMERCIAIS DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

§Único - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão no prazo de 2 (dois) anos em favor da sociedade, contados da Assembleia Geral que deliberar sobre a sua distribuição.

Artigo 24 - A sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo VII  
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A sociedade será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

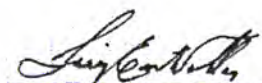
Capítulo VIII  
Disposições Gerais

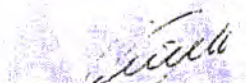
Artigo 27 - Por se tratar de companhia cuja atividade principal é hospitalar, os acionistas e diretores ficam obrigados a respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas éticas da profissão, especialmente aquelas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).

Artigo 28 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Campo Largo, 23 de abril de 2014.

ACIONISTAS (SUBSCRITORES):

  
LUIZ ERNESTO WENDLER

  
CARLOS MÜLLER NETO